CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.809 /2020

"AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular social e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos preferencialmente municipais. Enem. ProUni. Universidade para todos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município.

Parágrafo Único - As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º Para concorrerem a uma vaga no "Cursinho Pré-Vestibular Social", os candidatos precisam efetuar a inscrição no Teste Seletivo dentro do prazo correspondente, e necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I. Tenha cursado o ensino médio em escola pública;

II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;

III. Resida no município.

§ 1° - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§ 2° - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3° - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4° - Fica autorizada a criação de curso preparatório para concurso público municipal para os candidatos que se enquadrem no artigo 3° desta Lei.

Art. 4° - O Teste Seletivo terá a duração de 4 (quatro) horas e conterá:

I - Uma redação de cunho dissertativo e argumentativo de 20 (vinte) a 30 (trinta) linhas, com tema referente a fatos da atualidade, valerá de 0 a 100 pontos;

II - 14 (quatorze) questões de Língua Portuguesa e interpretação de textos, com peso 3 (três) cada uma;

III - 6 (seis) questões de Matemática e raciocínio lógico, com peso 3 (três) cada uma;

IV - 4 (quatro) questões de História do Brasil, com peso 2 (dois) cada uma;

V - 4 (quatro) questões de Geografia do Brasil, com peso 2 (dois) cada uma;

VI - 3 (três) questões de Biologia, com peso 2 (dois) cada uma;

VII - 3 (três) questões de Física, com peso 2 (dois) cada uma;

VIII - 3 (três) questões de Química, com peso 2 (dois) cada uma; e

IX - 3 (três) questões de Inglês, com peso 2 (dois) cada uma.

Art. 5° Após a divulgação da lista dos aprovados, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a matrícula, sendo indispensáveis a apresentação dos documentos originais com foto, comprovante de residência e comprovação dos requisitos constantes no Art. 3° desta Lei.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 8° - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1° desta Lei.

Art. 9° - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 10 - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

É chegada a hora de Rio Pomba ousar e avançar no caminho da educação. Oferecer meios que facilitem o ingresso das pessoas nas faculdades e universidades, é uma forma de permitir que, especialmente, a população carente de recursos desfrute do ensino superior, construa sonhos possíveis que nascem da educação. Essa é a intenção que move a busca da criação do curso Pré-Vestibular Social de Rio Pomba."

Rio Pomba, 31 de julho de 2020.

VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA
Wellington Netto

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
03/08/2020 Exp/Leg/Edu

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 31/07/2020
16h
Ramon Machado de Oliveira